

LEI Nº 1.176 / 86

REAJUSTA APOSENTADORIA DE SERVIDOR MUNICIPAL.

Art. 1º - Os servidores Municipais que tenham desempenhado as funções de secretário da Prefeitura ou chefia de serviço equivalente ao atual cargo de Secretário Municipal, terão o valor de sua aposentadoria reajustada ao valor da maior aposentadoria concedida a servidor municipal.

Art. 2º - Os efeitos desta lei são retroativos ao início da vigência da Lei Municipal 1135/86.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de dezembro de 1986.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito